

CONDIÇÕES PARTICULARES

010/16787



3000 2200 2778 9141

/ DADOS DA SUA APÓLICE

Apólice nº 11514916	Data Início 07.10.2022
Data de Vencimento 01.10	Duração do Contrato Um ano e seguintes

/ OS SEUS DADOS

STREETSNAUT UNIPessoal LDA
CENTRO EMP IDANHA A NOVA
ZONA INDUSTRIAL
6060-182 IDANHA A NOVA
PORTUGAL

Caro (a) Cliente,

É com todo o gosto que contamos consigo como nosso (a) Cliente VICTORIA Mercadorias Transportadas.

Estas são as Condições Particulares da sua Apólice.

Neste documento incluímos as condições do seu seguro. Por favor, leia-o com muita atenção e verifique se está de acordo com o esperado. Se encontrar algum erro ou alguma informação menos clara, pedimos que nos comunique esta situação por escrito no prazo de 30 dias a contar desta data.

/ TOMADOR DE SEGURO

Denominação Social STREETSNAUT UNIPessoal LDA	NIF 516313541
Morada CENTRO EMP IDANHA A NOVA	Localidade 6060-182 IDANHA A NOVA

/ OBJETO SEGURO

Máximo por viagem € 250.000,00	Volume de Negócio € 250.000,00
Meio de Transporte Marit./Aéreo/Terres.	Âmbito Geográfico Todo o Mundo
Mercadoria Segura Diversos	

CONDIÇÕES PARTICULARES

/ RISCOS SEGUROS

Riscos Seguros (Perda Danos Mercadorias)

Clausulas de Exclusão de Contaminação Radioativa

/ COBERTURAS, LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANUIDADE) E FRANQUIAS

Coberturas	Limites de Indemnização	Franquias
Perdas ou Danos a Mercadorias Transportadas	€ 250.000,00	Ver Outras Declarações e Cláusulas Particulares

/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES

1. Tomador/Segurado:

Tomador de Seguro: Streetsnaut Unip. Lda.

Segurado: O proprietário da mercadoria a segurar de acordo com o contrato de compra/venda celebrado.

2. Mercadorias a segurar:

Mercadoria diversa, com exceção das excluídas, quando confiadas para transporte ao Tomador de Seguro na sua qualidade de transitário pelos seus clientes e estes lhe tenham dado instruções expressas para efetuar o respetivo seguro de transporte por sua conta e ordem, quando transportada:

- Por via terrestre, em camião totalmente fechado e trancado, adequado ao tipo de mercadoria a transportar e equipado dos meios de segurança necessários à sua proteção, pertencente a Transportadores licenciados para o transporte rodoviário nacional e/ou internacional de mercadorias por conta de outrem;
- Por via marítima, em Navios Registrados, Classificados e portadores do ISM Cargo Endorsement, de linha regular de navegação;
- Por via aérea, em aviões de linhas aéreas comerciais e regulares.

2.1 Embalagem e acondicionamento: Todas as mercadorias terão de estar devidamente preparadas, embaladas e acondicionadas dentro de contentor ou camião totalmente fechados (completo ou grupagem), de acordo com as respetivas características e sensibilidade, exceto se:

- Maquinaria ou equipamento industrial e de construção civil que devido ao peso e dimensões tenham forçosamente de ser transportados como carga convencional em navio, ou em contentor/camião aberto ou em "flat-rack", mas sempre colocados em modo de transporte respeitando as indicações do fabricante e corretamente estivados, tendo em consideração o tipo de viagem e transporte a realizar.

Nota: nestes casos as garantias da apólice reduzem-se às coberturas de ICC (C)

2.2 Mercadorias Excluídas de Aceitação Automática

Salvo acordo expresso antes do início do transporte, não existe cobertura automática para:

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)**

Mercadorias explosivas;
Mercadorias venenosas;
Mercadorias radioativas;
Mercadorias avariadas, sinistradas, devolvidas;
Mercadorias Usadas (Segurável com Cláusula B + Roubo ou ICC C)
Bens pessoais, mudanças, equipamentos e ferramentas próprias;
Telemóveis, Smartphones, PDA's, Tablets, Material Informático, Consolas de Jogos e equipamentos eletrónicos portáteis similares;
Perfumes e/ou cosméticos;
Relógios;
Ovos;
Mercadoria refrigerada/congelada ou perecível;
Animais vivos;
Documentos de qualquer espécie; bilhetes ou senhas de viagem ou espetáculo;
Objetos de valor, tais como dinheiro, cheques, títulos, ações ou outros documentos de natureza similar, selos, coleções, manuscritos, ouro, prata, joalheria, metais e pedras preciosas;
Antiguidades e obras de arte;
Plantas e flores;
Tabaco;
Plasma sanguíneo e soro;
Feiras e exposições;
Vidro em chapa e Janelas com vidro incorporado;
Mercadorias sem embalagem (exceto quando, pelas suas características ou dimensões, tal não seja possível);
Transportes funerários;
Cabos de cobre;
Contentores vazios;
Granéis;
Viaturas automóveis;
Loiça sanitária, telhas, tijolos e azulejos;
Ferro (excluindo-se apenas a cobertura de Oxidação, Ferrugem e Descoloração)
Material de guerra, munições e explosivos de qualquer natureza.

3. Âmbito Geográfico do Seguro:

O contrato garante o seguro das mercadorias durante o seu transporte, efetuado segundo as normas e legislação em vigor, referente a:

a) Exportações

Exportações de Portugal para diversos países no Mundo, excluindo os países indicados no ponto 3.1.

b) Importações

Importações, exceto quando "CIF" ou "CIP", de diversos países do Mundo para Portugal, excluindo os países indicados no ponto 3.1.

c) Viagens com origem e destino fora de Portugal

Exportações quando efetuadas por clientes portugueses (sede e domicílio em Portugal), de mercadorias novas, embaladas em contentores completos, em viagens diretas de países da União Europeia ou Extremo Oriente (excluindo os países indicados no ponto 3.1) para Angola, Cabo Verde ou Moçambique, sem passar por Portugal.

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)**

d) Distribuição interna em Portugal Continental

Distribuição em transportes terrestres com origem e destino em Portugal Continental.

3.1 Limitação de Garantias (Âmbito Geográfico):

a) Não existe cobertura automática para as mercadorias com destino e/ou origem para/dos seguintes países:

- Afeganistão, Albânia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Bougainville, Camboja, Cazaquistão, Colômbia, Coreia do Norte, Filipinas, Geórgia (incluindo Abkhazia e Ossétia do Norte e do Sul), Haiti, Iémen, Irão, Iraque, Quirguistão, Kosovo, Líbano, Líbia, Moldávia, Montenegro, Nagorno Karabakh, Nauru, Nepal, Nicarágua, Nova Caledónia, República da Chechénia, Sérvia, Síria, Sri Lanka, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia, Uzbequistão

- Todos os países Africanos exceto: Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, África do Sul, Marrocos, Argélia, Tunísia, Egipto, Gana, Togo, Quênia e Tanzânia.

- Países sob sanções das Nações Unidas, da União Europeia e dos Estados Unidos da América, bem como países em conflitos bélicos.

- Excluem-se igualmente coberturas para transportes efetuados dentro de ou com destino a países cuja legislação local obrigue à emissão de apólices de seguro locais. Não se responsabiliza a VICTORIA por nenhuma coima ou penalização imposta pelos referidos países, em consequência de incumprimento de tal imposição.

b) Para os países da Rússia, Israel, Palestina, Guiné Bissau, México, China e África do Sul, os riscos garantidos por esta apólice, cessam, no caso de exportação, imediatamente após a descarga das mesmas para o cais ao lado do navio, aeroporto, na placa ao lado do avião, ou na fronteira do país de destino, e, no caso de Importação, iniciam-se no momento em que as mercadorias são carregadas para bordo do meio de transporte para o início da viagem, no cais, aeroporto ou fronteira desses países.

c) Os transportes de / para Angola e Moçambique encontram-se garantidos desde / até ao armazém do remetente / destinatário, desde que, após a carga / descarga em território Angolano / Moçambicano, não decorram mais de 30 dias, vigorando as coberturas da Apólice até um limite máximo de 150KM do Cais de Desembarque.

4. Início e fim do Trânsito:

Os riscos garantidos por este seguro têm o seu início no momento em que se processam as operações de carga das mercadorias, para as viaturas que irão proceder ao transporte das mesmas, continua durante o seu trânsito e termina com a sua entrega no destino final definido no documento de transporte, de acordo com o incoterm contrato.

5. Riscos Seguros:

Ao abrigo das seguintes cláusulas e condições e de acordo com a sua aplicabilidade:

- Institute Cargo Clauses (A) - 01/01/2009 - Cl. 382 - Mercadoria Nova
- Institute Cargo Clauses (C) - 01/01/2009 - Cl. 384 - Mercadoria Usada
- Institute Cargo Clauses (Air) - 01/01/2009 - Cl. 387
- Cargas e Descargas
- Cláusula de Furto ou Roubo
- Rust Oxidation Exclusion Clause
- Cláusula de Substituição
- Cláusula para Aparelhos Elétricos/Precisão

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)**

- Cláusula de Rótulos, Tampas, Cápsulas ou Embalagens Comerciais
- Cláusula de Software
- Second Hand Machinery Replacement Clause
- Cláusula de Conjuntos, Serviços ou Pares
- Sanction Limitation Exclusion Clause
- Electronic Data Recognition Exclusion Clause
- International Trade Controls - Sanction Clause
- Cargo Termination of Storage in Transit Clause
- Institute Cyber Attack Exclusion Clause - 10/11/2003 - Cl. 380
- Institute Classification Clause - 01/01/2001 - Cl.354
- Nuclear Energy Risks Exclusion Clause - Marine
- Institute Radioactive Contamination, Chemical, Biological, Bio-Chemical and Electromagnetic Weapons Exclusion Clause - 10/11/2003 - Cl.370
- Seepage and Pollution Exclusion Clause
- Non-Marine Liability Exclusion Clause
- ISM Cargo Endorsement
- Joint Excess Loss Committee Terrorism Exclusion Clause
- Terrorism Write Backs
- Termination of Transit Clause (Terrorism) - JC2001/056 (adapted law and practice)

Que fazem parte integrante deste contrato tal como se aqui estivessem transcritas.

Mercadorias usadas

Para mercadorias usadas e todas as mercadorias que não sejam acondicionadas em contentor estruturalmente fechado excluem-se os seguintes riscos: Amolgadelas, Oxidação, Ferrugem, Danos ou riscos na pintura e qualquer desarranjo elétrico e/ou mecânico, desde que não seja consequência direta e inequívoca de um sinistro coberto.

Cargas e Descargas:

Garante-se a perda (dano físico) total ou parcial por queda do volume nas operações de carga/descarga, do solo para o meio de transporte e vice-versa, em consequência de falha mecânica.

Nota: a cobertura de Furto ou Roubo apenas ficará garantida para os transportes efetuados em camião / reboque de lona quando esta se encontrar devidamente fixada, sem ruturas e em bom estado de conservação, e a porta traseira se encontrar fechada com cadeado ou fechadura de segurança.

6. Exclusões:

Para além das exclusões contidas nas CGA e nas respetivas cláusulas de seguro, fica, também, excluído o seguinte:

Danos que sejam provenientes de excesso de carga e deficiente estiva (arrumação e acondicionamento da carga no veículo transportador);

Erros de contagem ou desaparecimento inexplicável.

Transportes efetuados em regime de cabotagem.

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)****7. Limite máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora:**

O limite de Responsabilidade assumida pela Seguradora é fixado em EUR 250.000,00 por cada viagem e/ou meio de transporte. Este limite poderá, todavia, ser ampliado mediante pedido neste sentido do Segurado e prévia e expressa anuência da Seguradora.

Para efeitos desta apólice, considera-se que o valor a segurar será o valor de fatura das mercadorias acrescido das despesas de frete e/ou outras, relacionadas com o transporte e devidamente justificadas, mais uma percentagem de/até 15% desde que solicitado e indicado pelo Segurado.

No caso de seguro de mercadorias, objetos e/ou equipamentos usados, o capital seguro deverá corresponder ao custo em novo, deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado.

O montante da indemnização pelas perdas ou danos relativamente a estas mercadorias, objetos e/ou equipamentos usados, é sempre igual ao custo de substituição ou reparação do equipamento extraviado ou danificado, sem prejuízo do limite do capital subscrito na apólice.

Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor em risco, o Segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente. Sendo, pelo contrário, tal capital superior, a indemnização fica limitada até ao valor dos bens danificados.

A soma de todas as indemnizações previstas não pode, em caso algum, ser superior à que seria devida em caso de perda total, deduzida do valor da franquia fixada nestas condições.

8. Taxa Comercial por aplicação:

Via Marítima - 0,195%

Via Terrestre - 0,175%

Via Aérea - 0,135%

ICC C - 60% das taxas acima referidas

9. Prémio Comercial mínimo por aplicação:

Sempre que o capital a segurar, multiplicado pela taxa, determinar uma importância inferior a EUR 10,00, será aplicado um prémio mínimo (comercial) por certificado de seguro, nesse montante.

9.1 Prémio comercial mínimo por recibo mensal EUR 50,00

10. Franquia: EUR 250,00

11. Comunicações de Seguro:

O Tomador de Seguro obriga-se a informar em cada colocação de seguro os seguintes elementos:

- a) Tipo de mercadoria
- b) Quando automóvel, a marca, modelo, matrícula, ano e estado (novo ou usado)
- c) Número do contentor (caso aplicável)
- d) Local de origem e destino
- e) Meio de transporte e nome do navio (sempre que possível)

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)**

- f) Valor a segurar
- g) Eventual margem pretendida a acrescentar (máximo 15%)
- h) Cobertura pretendida
- i) Data de início ou prevista para o início do transporte

Sempre que o Tomador de Seguro emita certificados de seguro, é condição necessária que:

- a) Os utilize unicamente para o tipo de transporte a que esta apólice se destina;
- b) Os preencha e emita sempre antes do início de qualquer viagem ao abrigo desta apólice;
- c) Nunca exceda o limite de responsabilidade estipulado nas Condições Particulares da Apólice;
- d) Nunca acrescente nada às condições de seguro impressas; e) Informe a Seguradora de todos os certificados anulados;
- g) Nunca preencha um certificado após o conhecimento de uma perda e/ou dano sem autorização prévia e por escrito da Seguradora;

- i) Nunca preencha certificados para o transporte de mercadorias em segunda mão ou para carregamentos de retorno, a não ser que esta apólice aberta o estipule concretamente ou que a Seguradora dê autorização prévia.

12. Apólice: Apólice Aberta

No final do mês e de acordo com as aplicações comunicadas à VICTORIA, é emitido recibo de prémio, considerando a soma dos prémios de acordo com a taxa acordada.

Deverão ser emitidos certificados a cada aplicação através do Portal da VICTORIA.,,

Para a determinação do Prémio Total deverá ser aplicado 5% de Imposto de Selo.

13. Sinistros

A ocorrência de qualquer sinistro, a coberto por esta apólice, deverá ser imediatamente comunicada à Seguradora, pela via mais rápida e nunca mais tarde do que oito (8) dias após a chegada das mercadorias, obrigando-se o Segurado a apresentar todos os elementos comprovativos do valor real e efetivo das mercadorias danificadas e/ou perdidas.

O Segurado e/ou seus agentes e/ou representantes e/ou consignatários deverão, em caso de sinistro, cumprir com o estipulado nas Condições Gerais da Apólice e na secção "Procedimentos em Caso de Sinistro" desta Proposta.

Em caso de sinistro, a indemnização a que houver lugar será paga ao Segurado que tiver legitimidade e propriedade sobre a mercadoria no momento/lugar da ocorrência e de acordo com o respetivo contrato de compra/venda entre comprador/vendedor, ou ao tomador desde que o segurado assim o autorize.

14. Início e Duração

O presente contrato tem o seu início às 0 horas do dia 07.10.2022 e é válido por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido, em qualquer altura, por qualquer das partes contratantes, por carta registada dirigida à outra parte, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias.

Considera-se este contrato anulado na ausência de comunicações durante um período de 2 meses.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES**/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)**

(O não cumprimento destas instruções poderá prejudicar qualquer reclamação ao abrigo da apólice)

1. Vistoriar imediatamente as mercadorias:

Sempre que exista qualquer vestígio ou suspeita de perda ou dano na mercadoria segura, o Segurado e/ou os seus agentes devem:

- a) Dar imediato conhecimento à Seguradora ou ao Comissário de Avarias indicado no Certificado de Seguro ou na apólice;
- b) Não entregar um recibo limpo no momento da receção da mercadoria e anotar as reservas no documento de transporte (ex.: conhecimento de embarque, CMR, guia de transporte, etc.), indicando as avarias verificadas ou sob suspeita e guardando para si uma cópia do documento;
- c) Se a entrega é feita em contentor, certificar-se de que este, assim como os respetivos selos e chaves, são examinados imediatamente pelas entidades oficiais responsáveis, pelo armador, pelo transportador, ou seus representantes.
Se o contentor for entregue com danos ou com os selos ou chaves diferentes dos mencionados nos documentos de transporte, terminar a receção em conformidade, mencionando as anomalias verificadas, no respetivo documento de transporte, e guardar todos os selos e chaves para posterior verificação.
- d) No caso de perdas ou danos em mercadorias transportadas em veículos propriedade do Segurado, ou de empregados ao seu serviço, e que resultem de acidente de viação, incêndio, arrombamento, furto, roubo ou extravio, ou, ainda, quando parquados, estas devem ser comunicadas imediatamente às autoridades policiais mais próximas e aos responsáveis pelo parque.

2. Assegurar os direitos de recobro contra terceiros responsáveis:

Os armadores, transportadores aéreos ou terrestres, autoridades dos caminhos-de-ferro, autoridades postais, correios expresso, distribuidores, transitários, armazenistas, alfândegas e autoridades portuárias, consoante o caso, devem ser:

- a) Requisitados por escrito, para assistir a uma Vistoria conjunta com o perito nomeado pela Seguradora de modo a certificarem-se das perdas ou danos;
- b) Responsabilizados por escrito:
 - Se a perda ou dano for aparente: antes de efetuar o levantamento das mercadorias;
 - Se a perda ou dano não for aparente: imediatamente após serem detetadas as referidas perdas ou danos, mas sempre dentro do prazo legal previsto para o efeito.

Os prazos legais para reclamação em Portugal são os seguintes:

Encomendas postais: imediatamente após a receção das mercadorias;

Caminho-de-ferro: até 7 dias após a receção das mercadorias;

Rodoviário: até 7 dias após a receção das mercadorias;

Marítimo: até 3 dias após a receção das mercadorias;

Aéreo: até 7 dias após a receção das mercadorias.

Relativamente a carregamentos de ou para países fora de Portugal, os prazos de prescrição das reclamações são os constantes na Lei ou nas convenções internacionais, que regulam os diversos meios de transporte internacional:

- Convenção Bruxelas (transporte Marítimo): Se as perdas e danos não são aparentes, até 3 dias a contar da data de entrega;
- Convenção CMR (transporte por Estrada): Se as perdas ou danos não são aparentes, até 7 dias a contar da data da entrega;
- Convenção CIM (transporte por Cam. Ferro): Se as perdas ou danos não são aparentes, até 7 dias a contar da data da entrega;
- Convenção de Varsóvia (transporte Aéreo): Se as perdas ou danos não são aparentes, até 7 dias a contar da data da entrega;

Nos casos de carregamentos em veículos próprios, o motorista e seu acompanhante, terão de apresentar, no mais curto espaço de tempo, um relatório escrito onde mencionem as causas, extensão e tipo de perda ou dano.

Se existirem terceiros responsáveis, estes deverão ser responsabilizados por escrito.

CONDIÇÕES PARTICULARES

/ DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (CONTINUAÇÃO)

Sempre que possível, obter testemunhas do acidente e notificar as autoridades policiais.

No caso de perda total ou desaparecimento terão de ser efetuados inquéritos e diligências sobre o paradeiro das mercadorias.

3. É dever dos Segurados ou seus agentes ou representantes:

- a) Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;
- b) Promover a guarda, segurança e conservação dos bens avariados ou dos salvados;
- c) Adotar todas as providências para que não se perca o direito de recobro contra terceiros responsáveis, tal como atrás se estabelece.

4. Documentação a apresentar à Seguradora:

- a) Original da Apólice ou do Certificado de Seguro;
- b) Relatório de Vistoria emitido pelo Comissário de Avarias;
- c) Original da fatura comercial, nota de pesos e packing list (lista de embalagem);
- d) Original do documento de transporte (conhecimento de embarque, carta de porte, CMR, guia de transporte, etc.);
- e) Cópia da carta a responsabilizar os transportadores ou outros terceiros responsáveis pelos prejuízos ocorridos e original da respetiva resposta, tal como estabelecido no ponto 2.
- f) Nos casos de carregamentos em veículos próprios:
 - Relatório do motorista
 - Relatórios das autoridades policiais e das entidades responsáveis pelos parques;
 - Guia de transporte;
 - Cópias das faturas.
- g) Outros documentos que a Seguradora entenda necessários para a perfeita gestão do processo de sinistro.

=====

/ PRÉMIO

Prémio Anual

Prémio Comercial € 0,00

Encargos Fiscais e Parafiscais € 0,00

Prémio Total* € 0,00

Forma de Cobrança Cobrança Agente

CONDIÇÕES PARTICULARES

/ ESTAMOS AO SEU DISPOR

Para informações ou esclarecimentos adicionais, não hesite em contactar o seu Mediador ou o nosso Serviço a Clientes:

O seu Mediador SEGUEFA MEDIACAO SEGUROS LDA	Telefone 220998087 ¹	Telemóvel 915422975 ²	E-mail seguefa@seguefa.com
---	---	--	--------------------------------------

Serviço Clientes VICTORIA Dias Úteis das 08h30 às 19h00	Telefone 213 134 100 ¹	E-mail transportes@victoria-seguros.pt
---	---	--

¹Custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

²Custo de uma chamada para a rede móvel nacional.

Agradecendo a confiança com que nos tem distinguido, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

VICTORIA - Seguros, S.A.



Francisco Campilho
Administrador-Delegado



Carlos Suárez
Administrador